

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2020 – PGJ/PMPI

DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-PGJ/PI. LEI ESTADUAL Nº 7.339/2020. LEI Nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ— PM/PI**, com sede na Av. Higino Cunha, 1750, Ilhotas, Teresina-PI — CEP: 64014-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.444.159/0001-44, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. **LINDOMAR CASTILHO DE MELO**, portador do CPF nº 343.178.483-68, e a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, ente de Direito Público, com sede na Rua Álvaro Mendes, no 2294, Centro, Teresina/PI, CEP: 64000-060, inscrita no CNPJ/MF nº 05.805.924./0001-89, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pela Procuradora Geral de Justiça, **Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 7.339 de 2020, celebram Acordo de Cooperação para cessão e treinamento de policiais militares da reserva, objetivando a vigilância e segurança dos edifícios sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a seleção de policiais militares da reserva remunerada para integrarem a segurança patrimonial dos edifícios sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, com fulcro no art. 1º, da Lei Estadual nº 7.339/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2. São obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí:

2.1. Prestar as informações solicitadas pelo representante da Polícia Militar relacionadas à disposição dos referidos policiais militares;

2.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, através do Assessor Militar da Procuradoria Geral de Justiça, do Gabinete de Segurança Institucional e do respectivo diretor de sede;

2.3. Comunicar à Polícia Militar quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituições, treinamentos dos policiais militares designados e apuração dos fatos relacionados a sua atuação no serviço;

2.4. Custear os equipamentos de proteção individual necessários para o bom funcionamento dos serviços, conforme o disposto no art. 8º da Lei no 7.339/2020;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3. A Polícia Militar incumbe:

3.1. Selecionar e encaminhar à Procuradora-Geral de Justiça os policiais militares da reserva que aderirem à convocação para a realização dos serviços de segurança institucional no Ministério Público do Estado do Piauí.

3.2. Fornecer a relação nominal dos policiais selecionados, indicando a função, o endereço residencial e o horário de trabalho;

3.3. Providenciar a imediata substituição de qualquer policial militar da reserva, conforme as hipóteses previstas no art. 6º da Lei no 7.339/2020;

3.4. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional e as normas estabelecidas que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

CLÁUSULA QUARTA — DA SELEÇÃO

4. A seleção dos policiais militares da reserva fica à critério da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a qualquer tempo, e sem a necessidade de observância da ordem de classificação.

4.1 Será selecionado para Prestar serviço ao Ministério Público do Estado do Piauí o policial militar da reserva que:

- a) esteja na reserva remunerada nos termos da lei;
- b) tiver parecer favorável do Comandante-Geral da respectiva instituição militar;
- c) possuir capacidade física e mental para o exercício da atividade, comprovada por inspeção de saúde, renovável anualmente, a ser procedida pela Junta Médica da respectiva Corporação e ser aprovado em teste de aptidão física, realizado de acordo com as normas vigentes;
- d) possuir menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, até a data do ato de convocação;
- e) possuir capacidade técnica para o exercício da atividade, comprovada mediante certificados e

diplomas de cursos de formação, especialização ou extensão realizados em instituições militares ou em instituições de ensino públicas ou privadas, bem como pelo exercício de funções e encargos quando no serviço ativo;

f) não estar submetido a inquérito policial, comum ou militar, ou processado por crime doloso previsto em lei que comine pena máxima de reclusão superior a 2 (dois) anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena;

g) não ter sido punido, nos dois últimos anos de serviço ativo, pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave;

h) não se encontrar em exercício de cargo, função ou emprego público na administração direta ou indireta das esferas municipais, estadual e federal;

i) em se tratando de Praça, o interessado deve ter sido classificado no bom comportamento, no mínimo, quando da sua transferência para a reserva remunerada;

j) tiver parecer favorável do Gabinete de Segurança Institucional da Procuradoria Geral de Justiça.

4.2. O policial militar da reserva remunerada convocado nos termos da Lei nº 7.339/2020 não sofrerá alteração de situação jurídica e durante a designação, fará jus a:

- I - Gratificação de Atividade de Segurança;
- II - uniforme e equipamentos, quando for o caso;
- III – auxílio-alimentação;
- IV - diárias
- V – férias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

5. Ao Policiais Militares da reserva selecionados incumbe:

- I — o cumprimento das normas disciplinares em vigor na Corporação, nos mesmos moldes do serviço ativo;
- II— o cumprimento das normas administrativas e de serviço em vigor nos órgãos vinculados à Procuradoria Geral de Justiça — PGJ/PI.

CLÁUSULA SEXTA — DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

6. O policial militar da reserva remunerada que for designado em decorrência do presente Convênio, fará jus à Gratificação de Atividade de Segurança-GAS, às expensas da PGJ/PI, conforme dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei nº 7.339/2020, a Lei Estadual nº 6.235/12 e o Ato PGJ nº 879/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7. Os pagamentos da retribuição financeira, alimentação, diárias, serão repassados diretamente ao policial militar da reserva remunerada pela Procuradoria Geral de Justiça do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA

8. Os policiais militares da reserva designados nos termos da Lei no 7.339/2020 poderão ser dispensados:

I — a pedido;

II — "ex-officio":

- a) por conclusão do prazo de designação;
- b) por terem cassado o motivos da designação;
- c) por interesse ou conveniência da Administração a qualquer tempo;
- d) por ser sido julgado fisicamente não apto para o desempenho da designação, em inspeção realizada por junta médica da Corporação, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA — DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9. As partes conveniadas designarão servidores para acompanhar e fiscalizar os termos pactuados no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

10. A CONCEDENTE fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Piauí após a assinatura, nos termos da Lei e o Ministério Público do Piauí publicará o extrato do Acordo de Cooperação em seu Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da publicação, em observância ao art. 61, Parágrafo único da Lei n o 8.666/93, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

12. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, em consonância com a legislação aplicável à espécie, e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro da cidade de Teresina-PI para dirimir quaisquer conflitos de interesses emergentes deste Convênio, nos termos da Lei n o 9.307, de 23 de setembro de 1996, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1 E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Teresina (PI), ___ de ___ de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

LINDOMAR CASTILHO DE MELO

Comandante-Geral da PMPI

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica N° 23/2020.

Referência Procedimento de Gestão Administrativa n°: SEI : 19.21.0014.0003345/2020-71

Fundamento Legal: Art. 1 °, Lei n° 7.339/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-
MPPI/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.**

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, n° 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Carmelina Maria Mendes de Moura

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: Polícia Militar do Estado do Piauí

CNPJ: 07.444.159/0001-44

Endereço: Av. Higino Cunha, n° 1750, Ilhotas

Telefone: (86) 3216-1200

E-mail: comando@pm.pi.gov.br

Nome do responsável: Lindomar Castilho Melo

CPF N° 343.178.483-68 RG N° 10.8006-87

Cargo/Função: Comandante-Geral da PM

Contato para acompanhamento – Leonardo de Melo Castelo Branco

Telefone: (86) 9506-6413

Cargo: Ten. Cel. PMPI

E-mail: lmcb2006@mppi.br

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução do Projeto	
A seleção de policiais militares da reserva remunerada para integrarem a segurança patrimonial dos edifícios sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, com fulcro no art. 1º, da Lei Estadual nº 7.339/2020.	<i>Início</i>	<i>Término</i>
	Da publicação	Após 24 meses
<p>Objetivo</p> <p>Viabilizar a convocação de policiais militares da reserva remunerada para o serviço ativo da polícia militar, com a finalidade de atuação nas atividades de policiamento de guarda dos edifícios do Ministério Público Estadual.</p>		
<p>Justificativa e Resultados esperados</p> <p>É cediço que as ações do Ministério Público vem atraindo a atenção de atores hostis, o que demanda a adoção de adequadas medidas de proteção aos seus membros, servidores, bem como a melhoria do controle de acesso e guarda de suas instalações e materiais.</p> <p>Assim, o presente acordo de cooperação visa à estruturação da Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como contribuir com a construção de uma cultura de segurança, de forma a implementar rotinas e melhorar a segurança patrimonial dos edifícios sedes do Ministério Público Estadual.</p> <p>De fato</p> <p>Viabilizar a convocação de policiais militares da reserva remunerada para o serviço ativo da polícia militar</p> <p>De direito</p> <p>Lei Estadual nº 7.339/2020</p>		
<p>Alinhamento Planejamento Estratégico</p> <p>Planejamento Estratégico 2020-2029</p>		

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí
<p>I- Prestar as informações solicitadas pelo representante da Polícia Militar relacionadas à disposição dos referidos policiais militares;</p>

II- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, através do Assessor Militar da Procuradoria Geral de Justiça, do Gabinete de Segurança Institucional e do respectivo diretor de sede;

III- Comunicar à Polícia Militar quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituições, treinamentos dos policiais militares designados e apuração dos fatos relacionados a sua atuação no serviço;

IV- Custear os equipamentos de proteção individual necessários para o bom funcionamento dos serviços, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 7.339/2020;

Obrigações da Polícia Militar do Estado do Piauí

I- Fornecer a relação nominal dos policiais selecionados, indicando a função, o endereço residencial e o horário de trabalho;

II-Providenciar a imediata substituição de qualquer policial militar da reserva, conforme as hipóteses previstas no art. 6º da Lei nº 7.339/2020;

III-Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional e as normas estabelecidas que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do acordo de cooperação	Em até 3 meses	PGJ e PMPI
02	Publicação do acordo de cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	Coordenadoria de Perícias MPPI.
03	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 60 meses.	PGJ e PMPI
04	Apresentação de relatório parcial das atividades decorrentes do acordo	A cada 1 ano.	PGJ e PMPI
05	Apresentação de relatório final	3 meses antes do término do acordo.	PGJ e PMPI

5 - RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá troca de recursos entre as instituições, os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário. A previsão orçamentária para fazer frente aos gastos decorrentes do presente acordo serão feitas na medida em que surgir a necessidade/possibilidade de convocação de novos militares.

6 - UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

A) Ministério Público do Estado do Piauí:

Nome	Cargo/função	Lotação
Vicente de Paulo da Costa Veloso	Assessor Ministerial	GSI

B) Polícia Militar do Estado do Piauí

Nome	Cargo/função	Lotação
Leonardo de Melo Castelo Branco	Ten. Cel. PMPI	Assessoria Militar PMPI

7- APROVAÇÃO

Aprova-se o Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 23/2020/MPPI.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça do MPPI

LINDOMAR CASTILHO MELO
Comandante-Geral da PMPI



Documento assinado eletronicamente por **JONATAN SANTOS DE CASTRO, Testemunha**, em 14/12/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELMER SAID MELO, Testemunha**, em 21/01/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 21/01/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0043993** e o código CRC **BD3D5A63**.
